



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.290, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.769, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE DISTRITO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, ESTABELECE INCENTIVOS À INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS, INSTITUI O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (PDI), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 1.769, de 28 de novembro de 2013, passa vigorar com a seguinte alteração:

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE DISTRITO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, ESTABELECE INCENTIVOS À INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS E COMÉRCIOS, INSTITUI O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL (PDIC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 2º A Lei nº 1.769, de 28 de novembro de 2013, passa vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Fica autorizada a criação de Distrito Industrial no Município de Ibirarema, localizado na área assinalada no mapa que constitui o anexo I desta Lei, destinado à instalação de novas indústrias e comércios, bem como à transferência e ampliação de filiais estabelecidas no território municipal ou que vierem a se instalar.

Art. 3º Nos limites dos recursos alocados no orçamento e das disponibilidades financeiras, o Poder Executivo executará a política de incentivo à instalação de novas indústrias e comércios no Município, nos termos da presente Lei.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O Município, nos limites dos recursos disponíveis e em consonância com as diretrizes do Governo Municipal, que poderá ser assessorado por Conselho ou Comissão de Desenvolvimento Industrial e Comercial, composta para essa finalidade, poderá conceder os seguintes incentivos destinados à instalação de novas indústrias e comércios, à transferência, ampliação ou criação de filiais e ao fomento das atividades industriais e comerciais e, capacitação da mão de obra local:

I – vendas subsidiadas de lotes industriais e comerciais dotados de infraestrutura;

II – concessão de uso de pavilhões industriais e comerciais de propriedade do Município e dos respectivos terrenos, com direito à aquisição pelos concessionários, nos termos desta lei;

IV – doação de lotes industriais e comerciais, quando for de interesse público e mediante autorização em lei específica;

SEÇÃO I

DA ALIENAÇÃO E SUBSÍDIOS À AQUISIÇÃO DE LOTES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS

Art. 7º A venda subsidiada dos lotes industriais e comerciais formalizar-se-á por escritura pública, com as cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes desta Lei.

Art. 8º A alienação dos lotes industriais e comerciais ficará condicionada ao cumprimento, pelas adquirentes, das seguintes cláusulas e condições:

I – obrigação de iniciar a construção do prédio industrial ou comercial e de dar início às atividades produtivas no prazo máximo que vier a ser fixado, a contar da data da escritura provisória/cessão de uso e, em sendo o caso, da data do termo administrativo;

II – obrigação de manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade industrial e comercial inicialmente prevista, salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pelo Poder Público Municipal;

Art. 9º

I – resolubilidade da doação com reaquisição do bem pelo Município, acrescido das benfeitorias, na hipótese de extinção da empresa ou



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

sociedade ou, ainda de cessação definitiva das atividades industriais e comerciais instaladas;

Art. 10. Em caso de venda dos lotes industriais e comerciais, esta poderá ser à vista ou a prazo.

Art. 11. A venda dos lotes industriais e comerciais será procedida de processo público de seleção, que compreenderá as fases de inscrição, habilitação e classificação, a iniciar-se com a publicação de edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, às exigências para habilitação, a relação dos lotes oferecidos e seu valor, a área máxima para cada empresa, os critérios de seleção dos inscritos habilitados, as condições da venda e demais normas pertinentes.

Art. 12.

V – indicação da área necessária ao empreendimento a que a empresa se propõe, no caso de oferta pelo Município de vários lotes industriais e comerciais.

Art. 17. Revogado.

Art. 19. Para os fins do art. 6º, os percentuais de subsídio à aquisição serão determinados pelo Presidente do Conselho ou Comissão de Desenvolvimento Industrial e Comercial, em procedimento específico, mediante análise do relatório ou memorial a que se refere o art. 12, inciso V, e dos estudos de viabilidade econômica e mercadológica que deverá ser apresentado pela empresa no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a homologação da classificação e adjudicação.

Art. 20.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal submeterá à Câmara de Vereadores, caso a caso, a alienação de lotes industriais e comerciais em condições diversas das estabelecidas nesta lei.

CAPÍTULO III

DOS AUXÍLIOS FINANCEIROS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL

Art. 23. O Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Município será regulado por lei especial, que disciplinará a concessão de auxílios financeiros para apoio e incentivo às atividades industriais e comerciais.



GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHOS OU COMISSÕES DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL

Art. 24. Fica autorizada a criação de Conselho ou Comissão de Desenvolvimento Industrial e Comercial Municipal – CDIC, como órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à política de apoio, incentivo e desenvolvimento industrial e comercial no Município de Ibirarema.

Parágrafo único. O CDIC ficará vinculado ao Departamento de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos.

Art. 25. Compete ao CDIC:

I – promover estudo e planejar medidas e estratégias visando à consecução dos objetivos da presente lei e ao desenvolvimento das atividades industriais e comerciais no Município;

II – sugerir diretrizes para a promoção e coordenação da política municipal de incentivo ao desenvolvimento industrial e comercial;

III – apresentar ao Poder Executivo, programas de atividades como sugestão à política de desenvolvimento industrial e comercial no Município e melhoria das condições de vida dos trabalhadores;

IV – fiscalizar os atos de execução da política de desenvolvimento industrial e comercial do Município;

V – opinar, previamente, sobre a concessão de incentivos fiscais, auxílios e subvenções a empresas industriais e comerciais nos termos desta lei e legislação complementar que for editada;

VI – manter intercâmbios com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais e com entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, objetivando obter informações técnicas ou operacionais que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades industriais e comerciais;

VII – sugerir ao Executivo a realização de convênio, ajuste ou acordo com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, ou instituições públicas ou privadas de pesquisa e ensino, visando à integração de programas a serem por este desenvolvido no Município na área de apoio e incentivo a indústria e comércio local;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 26. O CDIC compor-se á de 7 (sete) membros, com a seguinte representação:

.....

§ 1º O prefeito designará o Presidente e o Vice-Presidente do CDIC, sendo o Secretário escolhido por eleição entre os demais membros.

§ 2º O mandato dos membros do CDIC será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º O exercício do mandado de membro do CDIC será gratuito e considerado como prestação de serviço relevante ao Município.

Art. 27. Terá prioridade, na execução da política industrial e comercial do Município, a implementação do Distrito Industrial.

Art. 28. O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente lei, inclusive, se necessário, no que diz respeito ao zoneamento de ocupação para diversos tipos de indústrias e comércios, na área do Distrito Industrial.

Art. 3º Fica revogado, em seu inteiro teor, o artigo 17, da Lei nº 1.769, de 28 de novembro de 2013.

Art. 4º As demais disposições da Lei nº 1.769, de 28 de novembro de 2013, não alteradas por esta Lei, permanecem em plena vigência

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 11 de setembro de 2019.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete